PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3591-Pág(s). 42
De 16/04/25 a 22/04/25
Leonardo Pivoia Cabrera

LEI N.º 2.993/2025

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 564, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE BELA, VISANDO A CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO, NÚMERO DE CNPJ E ENDEREÇO DA ENTIDADE".

Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O Artigo 1º da Lei nº 564, de 03 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º- *Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS CIDADE BELA E JARDIM IMPERIAL – AMOCIBI, situada na Avenida Amazonas s/nº, bairro Jardim Imperial, neste Município, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.320.696/0001-04.*

Art. 2.º- Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 564, de 03 de novembro de 1994.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de abril de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DA LEI Nº 8.666/1993. ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TITULAR DO CONTRATO N° 113/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023, OBJETO: ALTERAÇÃO DO TITULAR DO CONTRATO D LOCAÇÃO N° 113/2023, TORNADO RESPONSÁVEL A PARTIR DO DIA 29/03/2025 A Sra. MARCIA ADRIANE MULLER, RG 595.681 SSP/MT, CPF: 514.603.431-15.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024, DATA: 08/04/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 CONTRATADA: PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 08.197.371/0001-17, FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 057 INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 039/2024 – ADESÃO N° 003/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE CONSULTIVO NAS ADEQUAÇÕES DE LEGISLAÇÕES, AMPARO NA AUDITORIA E PERÍCIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E SOFTWARE DE GESTÃO DE INTERAÇÃO, ATENDIMENTO VIRTUAL E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024, DATA: 09/04/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 CONTRATADA: AMMO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.300.151/0001-04, FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI N° 14.133/2021. ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO DOS ITENS ABAIXO DESCRITO DA ATA 1247/2024-PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	SALDO	VALOR DA ATA	VALOR REEQUILIBRIO
01	4189549	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, 32MB, 30PPM A4, USB/REDE/WI-FI	UN - UNIDADE	82	R$ 2.133,0000	R$ 2.439,72

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.993/2025

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 564, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE BELA, VISANDO A CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO, NÚMERO DE CNPJ E ENDEREÇO DA ENTIDADE".

Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O Artigo 1º da Lei nº 564, de 03 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS CIDADE BELA E JARDIM IMPERIAL – AMOCIBI, situada na Avenida Amazonas s/nº, bairro Jardim Imperial, neste Município, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.320.696/0001-04.

Art. 2.º- Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 564, de 03 de novembro de 1994.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de abril de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.992/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.930/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados os incisos I e II, e acrescentados os incisos III a VI, todos do art. 12 da Lei nº 2.930/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Alta Floresta, quais sejam:

I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: contando com 02 unidades;

II- Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

III- Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

IV- Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes;

V- Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência;

VI- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas